
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª E 235ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70



ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	20
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	20
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	22
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	34
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	34
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	39
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	40
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	44
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	46
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	50
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	55
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	58
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	60
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	62
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	63
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	65
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	73
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	74
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	75
ANEXO I.....	79
ANEXO II	86
ANEXO III	96
ANEXO IV	97
ANEXO V	98
ANEXO VI.....	99
ANEXO VII.....	100

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª,
231ª, 232ª, 233ª, 234ª E 235ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("Séries", "Emissão" e "CRI", respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Rating":

Austin Rating Serviços Financeiros LTDA., agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente Fiduciário":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Imóveis":

é a alienação fiduciária dos Lotes em garantia de cada um dos Créditos Imobiliários Totais, na forma descrita no item 8.13

abaixo;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

é a atualização pela variação do IGPM/FGV;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"B3 – Segmento CETIP UTMV":

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, segmento CETIP UTMV, devidamente

	autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.12, abaixo;
<u>"Boletim de Subscrição"</u> :	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"CCI"</u> :	são 225 (duzentas e vinte e cinco) Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, com garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão;
<u>"Cedente"</u> :	a URBANES EMPREENDIMENTOS EIRELI , empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.059.897/0001-00, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.091, Sala 101, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97050-801;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/ME"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

"Colocação Mínima":

é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI;

"Condições Precedentes":

são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Contrato de Cessão e abaixo transcritas, às quais a integralização dos CRI está condicionada:

a) celebração de todos os Documentos da Operação;

b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Santa Maria/RS e São Paulo/SP. A Cedente deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

c) averbação das CCI nas matrículas dos respectivos Lotes no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

d) outorga, pelo Fiador, do instrumento público de mandato referido no item 8.14 abaixo em até 10 (dez) dias contados a partir desta data;

e) apresentação de Relatório de Medição das obras dos Empreendimentos Imobiliários, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à presente;

f) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da Cedente, do Fiador, dos antecessores dos imóveis onde estão localizados os Empreendimentos Imobiliários e dos Empreendimentos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;

- g) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- h) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- i) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de do Relatório do Servicer (conforme definido no Contrato de Cessão);
- j) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome da Cedente e/ou do Fiador, de valor individual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou em valor agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- k) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido.

"Conta Centralizadora":

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 17322-9, Agência 0869-8, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta Arrecadadora A":

Conta de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 16348-5, agência 0869-8, que concentrará os recebimentos decorrentes do Loteamento A;

"Conta Arrecadadora B":

Conta de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 16354-3, agência 0869-8 que concentrará os recebimentos decorrentes do Loteamento B;

"Conta Arrecadadora C":

Conta de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 16355-0, agência 0869-8, que concentrará os recebimentos decorrentes do Loteamento C;

"Contas Arrecadoras":

Conta Arrecadadora A, Conta Arrecadadora B e Conta Arrecadadora C quando mencionadas em conjunto;

"Conta Autorizada da Cedente":

a conta corrente nº 25465-7, agência 0434, no Banco

Cooperativo Sicredi S.A. (738), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 23 de maio de 2019, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Fiador, abaixo definido, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

"Contrato de Servicing":

"Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos", celebrado entre a Cedente, Emissora e o Servicer;

"Contratos Imobiliários":

significa cada *"Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel para Entrega Futura"*, posteriormente convolado numa *"Escritura Pública de Venda e Compra de Imóvel Urbano Com Alienação Fiduciária"*, celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o respectivo Lote do Empreendimento Imobiliário;

"Coobrigação":

nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de

valores mobiliários;

"Créditos Cedidos
Fiduciariamente":

são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão;

"Créditos do Patrimônio
Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"Créditos Imobiliários":

os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição dos respectivos Lotes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários;

"Créditos Imobiliários Totais":

são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

"CRI":

os CRI Seniores e os CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

"CRI em Circulação", para fins de
quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"CRI Seniores I":

são os CRI da 226ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

<u>"CRI Seniores II"</u> :	são os CRI da 228ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Seniores III"</u> :	são os CRI da 230ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Seniores IV"</u> :	são os CRI da 232ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Seniores V"</u> :	são os CRI da 234ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Seniores"</u> :	são os CRI Seniores I, os CRI Seniores II, os CRI Seniores III, os CRI Seniores IV e os CRI Seniores V, quando mencionados em conjunto. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, são pagas antes dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;
<u>"CRI Subordinados I"</u> :	são os CRI da 227ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados II"</u> :	são os CRI da 229ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados III"</u> :	são os CRI da 231ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados IV"</u> :	são os CRI da 233ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados V"</u> :	são os CRI da 235ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;
<u>"CRI Subordinados"</u> :	são os CRI Subordinados I, os CRI Subordinados II, os CRI Subordinados III, os CRI Subordinados IV e os CRI Subordinados V, quando mencionados em conjunto. Os CRI Subordinados receberão juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, conforme definida neste Termo de Securitização;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais: a) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;

- b) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) ser oriundo dos respectivos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766/79;
- d) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;
- e) os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e
- f) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série;

"Data de Aniversário":

o dia 20 (vinte) de cada mês;

"Data de Emissão":

23 de maio de 2019;

"Data de Pagamento da Remuneração":

cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

"Data de Vencimento Final":

20 de julho de 2026;

"Data de Amortização Programada":

cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II;

"Data de Apuração":

significa todo dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das

	Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo;
<u>"Decreto 6.306"</u> :	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas"</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Devedores"</u> :	são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão os Lotes por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais;
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u> :	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e/ou Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	(i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; e (vi) o Boletim de Subscrição;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRI das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u> :	a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimentos Imobiliários"</u> :	são o Loteamento A, o Loteamento B e o Loteamento C, quando referidos conjuntamente;
<u>"Escritura de Emissão de CCI"</u> :	o <i>"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural"</i> , celebrado em 23 de maio de 2019, entre a Cedente e o Custodiante;
<u>"Escriturador"</u> :	a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64;

“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

“Fiador”:

HÉLIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9093762855 (SSP/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 015.953.040-70, residente e domiciliado na Rua Angelo Uglione, nº 529, apto. 103, Centro, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97010-570;

“Fiança”:

a fiança do Fiador, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;

“Fundo de Reserva”:

o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas;

“Fundo de Obras”:

o fundo constituído pela Emissora no valor total indicado no Relatório Inicial de Medição, que integra o Contrato de Cessão como Anexo VI, mediante retenção do Preço da Cessão;

“Garantias”:

a **(i)** Alienação Fiduciária de Imóveis; **(ii)** Fiança e Coobrigação; **(iii)** Fundo de Reserva; **(iv)** Fundo de Obras; **(v)** Cessão Fiduciária; e **(vi)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Hipóteses de Recompra Compulsória”:

quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários;

“Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com o Fiador, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;

“Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários”:

as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com o Fiador, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;

“IGPM/FGV”:

Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>"Imóvel A":</u>	é o imóvel objeto da matrícula nº 131.535 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está sendo desenvolvido o Loteamento A;
<u>"Imóvel B":</u>	é o imóvel objeto da matrícula nº 134.264 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está sendo desenvolvido o Loteamento B;
<u>"Imóvel C":</u>	é o imóvel objeto da matrícula nº 119.012 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está sendo desenvolvido o Loteamento C;
<u>"Imóveis":</u>	são o Imóvel A, o Imóvel B e o Imóvel C, conjuntamente;
<u>"Instrução CVM 358":</u>	a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 400":</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414":</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476":</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539":</u>	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583":</u>	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI":</u>	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)":</u>	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.728"</u> :	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>"Lei 6.766"</u> :	Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981"</u> :	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Loteamento A"</u> :	Cidade Universitária, desenvolvido nos moldes da Lei nº 6.766 sobre o Imóvel A;
<u>"Loteamento B"</u> :	Alberto Schons, desenvolvido nos moldes da Lei 6.766 sobre o Imóvel B;
<u>"Loteamento C"</u> :	Bauhaus, desenvolvido nos moldes da Lei 6.766 sobre o Imóvel C;
<u>"Lotes A"</u> :	todos os 403 (quatrocentos e três) lotes residenciais integrantes do Loteamento A comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C do Contrato de Cessão;
<u>"Lotes B"</u> :	todos os 425 (quatrocentos e vinte e cinco) lotes residenciais integrantes do Loteamento B comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados descritos no Anexo I-C do Contrato de Cessão;
<u>"Lotes C"</u> :	todos os 102 (cento e dois) lotes residenciais integrantes do Loteamento C comercializáveis ou já comercializados pela Cedente, excluídos os lotes permutados ou quitados descritos no Anexo I-C do Contrato de Cessão;
<u>"Lotes"</u> :	são os Lotes A, os Lotes B e os Lotes C, conjuntamente;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;

"Multa Indenizatória":

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelo Fiador, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1 deste Termo; (ii) será

intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2 deste Termo;

"Operação":

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Preço da Cessão":

é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Razões de Garantia":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Recompra Compulsória":

a obrigação solidária da Cedente e/ou do Fiador de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia;

<u>"Recompra Facultativa":</u>	a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão;
<u>"Regime Fiduciário":</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano para os CRI Seniores, e 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimo de milésimos por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
<u>"Resgate Antecipado":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver;
<u>"Saldo Remanescente do Preço da Cessão":</u>	equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora às Cedentes conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada das Cedentes;
<u>"Séries":</u>	as 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Servicer":</u>	a CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - ME , inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede na Rua 72, nº 325, 13º andar, Ed. Trend Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480;

“Subordinação”:

a espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

“Tabela Vigente”:

a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;

“Taxa de Administração”:

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Tranche(s)”:

cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes ou Condições Precedentes das Integralizações Subsequentes, e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão;

“Valor de Recompra Compulsória”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;

“Valor da Recompra Facultativa”:

na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da data de emissão dos CRI, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado;

“Valor Nominal Unitário”: significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

“Valor Nominal Unitário Atualizado”: significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao-Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R\$ 21.226.579,83 (vinte e um milhões duzentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.

3.3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

- (i) o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
- (ii) a constituição do Fundo de Reserva; e
- (iii) a constituição do Fundo de Obras, no tempo, forma e valor equivalente ao remanescente para a conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários.

3.7. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores nas Contas Arrecadoras, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.

3.8. Efetuado o pagamento da primeira tranche do Preço da Cessão, os Créditos Imobiliários, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente.

3.10. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

3.11. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.

3.12. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e o Fiador responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI Seniores I	CRI Subordinados I
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 226ª;	2. Série: 227ª;
3. Quantidade de CRI: até 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta);	3. Quantidade de CRI: até 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta);

CRI Seniores I
4. Valor Global da Série: R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme

CRI Subordinados I
4. Valor Global da Série: R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme

CRI Seniores I
previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados I
previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 228ª;
3. Quantidade de CRI: até 2.000 (dois mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de

CRI Subordinados II
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 229ª;
3. Quantidade de CRI: até 2.000 (dois mil);
4. Valor Global da Série: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de

CRI Seniores II
amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Subordinados II
amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores II
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados II
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 230ª; 3. Quantidade de CRI: até 950 (novecentos e cinquenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019; 7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da

CRI Subordinados III
1. Emissão: 1ª; 2. Série: 231ª; 3. Quantidade de CRI: até 950 (novecentos e cinquenta); 4. Valor Global da Série: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019; 7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a

CRI Seniores III
Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores III;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados III
partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados III;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 232ª;
3. Quantidade de CRI: até 1.800 (mil e oitocentos);

CRI Subordinados IV
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 233ª;
3. Quantidade de CRI: até 1.800 (mil e oitocentos);

CRI Seniores IV
4. Valor Global da Série: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019; 7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme

CRI Subordinados IV
4. Valor Global da Série: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais); 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019; 7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final; 8. Índice de Atualização Monetária: IGPM; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados IV; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme

CRI Seniores IV
previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Subordinados IV
previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

CRI Seniores V
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 234ª;
3. Quantidade de CRI: até 1.500 (mil e quinhentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de

CRI Subordinados V
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 235ª;
3. Quantidade de CRI: até 1.500 (mil e quinhentos);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2019;
7. Prazo de Amortização: 85 (oitenta e cinco) meses, sendo o primeiro pagamento de

CRI Seniores V
amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores V;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Subordinados V
amortização devido em 20 de julho de 2019 e o último em 20 de julho de 2026, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IGPM;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 15,5357% (quinze inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados V;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 23 de maio de 2019;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de julho de 2026;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI Seniores V	CRI Subordinados V
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), observada a obrigatoriedade de envio de informações relativas à Oferta, nos termos da Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.7. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos ("Prazo de Colocação") e tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.8. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.9. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3 – SEGMENTO CETIP UTMV, nos termos da cláusula 2.4., acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 – SEGMENTO CETIP UTM: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês "k" (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira tranche, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sem necessidade de aditamento ao presente.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final.

6.5. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

$$VN_r = VNa - AM_i$$

VN_r = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTMV) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – SEGMENTO CETIP UTMV. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 – SEGMENTO CETIP UTMV na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, assim como a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), conforme Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 – SEGMENTO CETIP UTMV uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 – SEGMENTO CETIP UTMV sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

8.2. O Fiador, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu, como coobrigado, fiador e principal pagador, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.3. O Fiador poderá vir, a qualquer tempo, ser chamado para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário executar tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.

8.4. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.

Cessão Fiduciária

8.5. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514. O Contrato de Cessão será submetido a registro e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.7. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelo Fiador e pela Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.8. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, às 2 (duas) próximas parcelas de juros e amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.9. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.

Ordem de Pagamentos

8.10. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (v) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (vi) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, observado o item 7.1.1 acima;
- (vii) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (viii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões Mínimas de Garantia; e
- (ix) Liberação à Conta Autorizada da Cedente.

8.11. Caso haja excedente de recursos, a liberação prevista no último item da Ordem de Pagamentos acima deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e sempre após a Data de Apuração, após o qual a Emissora ficará sujeita às penalidades perante a Cedente, conforme previstas no item 9.4 do Contrato de Cessão, quais sejam:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

Razões de Garantia

8.12. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente ficará obrigada a assegurar que o valor referente a Créditos Imobiliários Totais depositados nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior a uma Data de Apuração, seja equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração ("Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal"), proporção esta que a Cedente deverá assegurar em cada mês de referência, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.12.1. Os valores que decorrerem da amortização ou liquidação extraordinária dos Créditos Imobiliários Totais pelos respectivos Devedores não serão considerados para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal.

8.12.2. Sem prejuízo da Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal e nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá assegurar que o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários de um mês de referência seja equivalente a, pelo menos, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor dos CRI integralizados com data-base no último dia do mesmo mês de referência, e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão Mínima de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"), obrigação esta que deverá ser observada até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

8.12.3. Para o cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.12.4. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao mês de competência (cada uma, uma "Data de Apuração"), relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

8.12.4.1. Independentemente do quanto previsto acima, para fins de controle e monitoramento dos Créditos Imobiliários Totais, o Servicer apurará e enviará à Emissora, semanalmente, o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do mês vigente e o valor do saldo devedor do Créditos Imobiliários.

Alienação Fiduciária de Imóveis

8.13. Além das Garantias acima relacionadas, especificamente para garantir as obrigações de pagamento dos respectivos Devedores, os Créditos Imobiliários Totais contam ou contarão com a Alienação Fiduciária de Imóveis.

8.13.1. Para que a Alienação Fiduciária de Imóveis que garante os Créditos Imobiliários beneficie a Securitizadora, a Cedente emitiu as CCI com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, devendo averbá-las nas respectivas matrículas dos Lotes no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

8.13.2. Para que a Alienação Fiduciária de Imóveis que garante os Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente beneficie a Securitizadora, a Cedente deverá celebrar os Contratos Imobiliários relativos à comercialização dos Lotes em estoque com a interveniência da Securitizadora, destacando, em cláusula própria com redação previamente aprovada pela Securitizadora, que a Alienação Fiduciária de Imóveis daquele Lote beneficia a Securitizadora, na qualidade de cessionária fiduciária dos Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente decorrentes daquele Contrato Imobiliário, devendo registrar referidos Contratos Imobiliários nas matrículas dos Lotes respectivos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

8.13.4. A Alienação Fiduciária de Imóveis será outorgada em benefício do Patrimônio Separado e a este permanecerá vinculada enquanto houver CRI em circulação. Após a Quitação do Agente Fiduciário, a Cedente poderá (i) cancelar a averbação das CCI nas matrículas dos Lotes; (ii) cancelar a averbação do Contrato de Cessão nas matrículas dos Lotes cujos recebíveis decorrentes de sua comercialização integrem os Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente; ou (iii) aditar os Contratos Imobiliários para que a Alienação Fiduciária de Imóveis passe a beneficiá-la; conforme o caso, sempre às suas expensas.

8.14. O Fiador, na qualidade de titular da Cedente, outorgará à Securitizadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta data, um instrumento público de mandato em que lhe sejam franqueados todos os poderes necessários para que, na hipótese de descumprimento de qualquer Obrigação Garantida, a Securitizadora, com a finalidade de garantir a conclusão da obra dos Empreendimentos Imobiliários, comercializar os Lotes em estoque, gerir e renegociar os Créditos Imobiliários Totais, controlar os recebimentos de Devedores, garantir a boa execução da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, gerenciar as contas bancárias da Cedente, entre outras medidas, possa praticar, em seu nome, todos e quaisquer atos e firmar todos os documentos e atos

societários necessários para (i) destituir e nomear administradores da Cedente; (ii) participar em reuniões de sócios da Cedente; (iii) proceder a alterações ao ato constitutivo da Cedente em nome do titular da Cedente; e (iv) representar o titular da Cedente perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a Receita Federal do Brasil e demais repartições da administração pública federal, estadual e municipal para dar plenos efeitos aos atos praticados no exercício dos poderes referidos nos itens anteriores, bem como realizar tudo o mais que for necessário para tanto.

8.14.1. O mandato referido no item 8.14 deverá ser mantido vigente durante todo o período em que os CRI permanecerem em circulação.

8.14.2. Enquanto houver CRI em circulação, caso o Fiador, enquanto titular da Cedente, deseje alienar, vender ou dispor de sua participação societária na Cedente, seja pela venda ou pela constituição de gravames, este somente poderá fazê-lo, em qualquer hipótese, mediante prévia e expressa autorização da Securitizadora, e condicionando o negócio a que o adquirente outorgue à Securitizadora um novo mandato nos mesmos termos dispostos no item 8.14 acima no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que este passe a ser o titular da participação societária na Cedente.

8.14.3. A Securitizadora somente poderá se valer dos poderes que lhe são conferidos pelo mandato referido no item 8.14 acima na hipótese de descumprimento das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura e procedimentos correlatos especificados no Contrato de Cessão.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre as Contas Arrecadoras, a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM 480, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo

certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iii) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
- (v) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
- (vi) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xi) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiii) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;

- (xiv) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xvi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive por eventual condição suspensiva aplicável os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vi) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (viii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social

da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;

- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortx.com.br>, ou via central de atendimento; e
- (xi) fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 400,00

(quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos

Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

12.1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.

12.1.2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

- 12.2.1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.
- 12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.
- 12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
- 12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.
- 12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:
- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
 - (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
 - (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
 - (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a

Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.13. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio em Separado no assunto a deliberar.

12.13.1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos

do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;

- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3 – SEGMENTO CETIP UTM, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
- (xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
- (xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

At.: Sra. Eugênia Souza

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem

como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas

acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

d) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;

e) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;

f) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;

g) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os adquirentes dos Lotes poderão interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, consequentemente, o pagamento dos CRI;

h) Riscos Ambientais: Os Empreendimentos Imobiliários podem sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora dos Empreendimentos Imobiliários, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.

i) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;

j) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

k) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

l) Risco decorrente do objeto social da Cedente: O objeto social da Cedente é amplo e engloba outras atividades que não apenas o desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários. A Cedente pode empenhar seus esforços e recursos na realização de outros empreendimentos ou outros negócios que podem causar efeitos adversos em sua capacidade de concluir as obras dos Empreendimentos Imobiliários, cumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Operação ou honrar com a Coobrigação, o que pode prejudicar os Investidores dos CRI;

m) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;

n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e do Fiador: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelo Fiador, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou do Fiador poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora;

o) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tal registro, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que a eventual execução das Garantias, bem como das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são celebrados trimestralmente, de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão. Adicionalmente, a Alienação Fiduciária de Imóveis decorrente de Contratos Imobiliários relativos à comercialização de Lotes em estoque somente será considerada transferida em favor da Securitizadora caso a cessão do respectivo Crédito Imobiliário seja averbado na matrícula do Lote objeto de tais contratos, ou se a CCI referente a tal Crédito Imobiliário for averbada na mesma matrícula. Desta forma, caso tais formalidades não sejam observadas, a Emissora poderá não ser considerada beneficiária da Alienação Fiduciária de Imóveis, dificultando a excussão dessa garantia em favor dos Titulares dos CRI;

p) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI;

q) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, ao Fiador, aos Imóveis, aos Empreendimentos Imobiliários e antecessores da cadeia dominial dos Imóveis ("Relatório de Auditoria"). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, do Fiador, dos Imóveis, dos Empreendimentos Imobiliários e dos antecessores da cadeia dominial dos Imóveis foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento;

r) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Desta forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas

respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, conseqüentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.

- s) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI;
- t) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foram desenvolvidos os Empreendimentos Imobiliários, o que pode obstar a entrega dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI;
- u) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável;
- v) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos adquirentes dos Lote, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos adquirentes dos Lotes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;
- w) Risco de crédito dos adquirentes dos Lotes: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos adquirentes dos Lotes, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;
- x) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;
- y) Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações,

e (iii) pagamento de entradas e sinais, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da apuração do recebimento de tais valores pelo Servicer, que realizará essa checagem semanalmente; e que, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;

z) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final;

aa) Riscos associados à compra, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes: A Cedente se dedica à compra de terrenos, loteamento, execução das obras e venda dos Lotes como os Empreendimentos Imobiliários, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e conseqüente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Lote necessário para vender todos os Lotes pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todos os Lotes a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;

- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
- A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
- A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
- A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento nos seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda dos Lotes dos Empreendimentos Imobiliários pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

bb) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e do Fiador, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou do Fiador e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.

cc) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área dos Lotes prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.

dd) Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários decorrentes do Loteamento B e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários frutos das vendas dos Lotes B estão sujeitos à correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Custo da

Construção do Mercado (INCC-DI) até o término das Obras dos Lotes B, quando estes Créditos Imobiliários passam a ser corrigidos pelo IGP-M.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

ee) Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

ff) Risco de liquidez do Fiador e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial do Fiador e da Cedente. Caso nem o Fiador nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.

gg) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

hh) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

ii) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese,

responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

(assinaturas seguem na página seguinte)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 23 de maio de 2019)

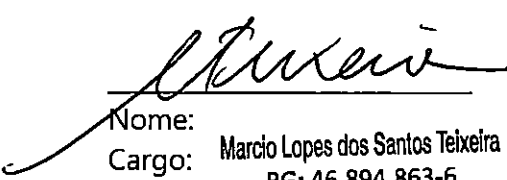
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO**
Cargo: **RG: 33.938.655**
CPF: 226.631.328-29


Nome: **JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA**
Cargo: **RG: MG 13.741.396**
CPF: 089.814.446-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **CAROLINE TSUCHIYA SILVA**
Cargo: **RG: 36.289.610-0**
CPF: 381.514.668-20


Nome: **Marcio Lopes dos Santos Teixeira**
Cargo: **RG: 46.894.863-6**
CPF: 369.268.408-81

Testemunhas:

1. 
Nome: **Vitoria Sousa Silva**
RG: **39.588.320-9**
489.410.298-64

2. 
Nome: **Katia Cristina B. de Freitas**
RG: **RG 46.543.294**
CPF 382.362.778-36

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	MARCELO SERRANO ZANETTI	2596824280 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD C LT 65	145.103,9 5	10/02/2026
2	RAVELE BUENO GOULART	0086286102 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 112	128.884,6 6	10/10/2025
3	RODRIGO BOEMO JAENISCH	0093504608 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 114	165.851,8 4	10/09/2026
4	FRANK LEONARDO CASADO	8217185808 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 70	148.658,8 4	10/10/2025
5	ANTONINHO JOÃO PEGORARO	2167237707 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 71	66.296,10	10/06/2022
6	ANDREI ESPIG POZZOBON	9981215007 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 86	135.678,6 0	10/09/2026
7	CAROLINE DA MOTTA FRAÇÃO	0075535009 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 87	149.333,3 2	10/10/2026
8	RODRIGO STEFANI CORREA	2787258689 4	CIDADE UNIVERSITARIA	QD D LT 88	113.575,1 6	10/10/2019
9	OLIARI E BISOGNIN LTDA ME	1016931200 0187	CIDADE UNIVERSITARIA	QD E LT 120	66.595,53	20/09/2020
10	TIAGO BANDEIRA DA COSTA	0093000308 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD E LT 135	79.410,64	20/07/2020
11	ALEXANDRE SACOL TEIXEIRA	7345668304 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD E LT 136	93.393,67	20/08/2020
12	ALEXANDRE SACOL TEIXEIRA	7345668304 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD E LT 137	104.169,3 4	20/08/2020
13	R. Q. BORGES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1712758900 0196	CIDADE UNIVERSITARIA	QD E LT 138	104.066,2 6	20/08/2020
14	BRUNO EDUARDO BENITES MACHRY	0355083000 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD G LT 172	66.899,95	10/08/2020
15	TONETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - ME	1189063100 0140	CIDADE UNIVERSITARIA	QD G LT 173	67.624,93	30/04/2019
16	LEONARDO PINTO FAVARIN	0163319103 6	CIDADE UNIVERSITARIA	QD G LT 193	144.893,7 8	10/08/2026
17	FABIO ANDRE BARCELOS	9410433606 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD G LT 194	43.468,75	20/08/2023
18	ANTÃO ISMAEL MORARO DOS SANTOS	4982715408 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD H LT 198	111.972,4 2	10/06/2024
19	GLEIDSON DOS SANTOS FERREIRA	9870960707 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD H LT 203	152.837,1 0	10/09/2026
20	JOSE DE JESUS FLORES DA SILVA	5216211705 3	CIDADE UNIVERSITARIA	QD I LT 211	152.849,7 0	10/09/2026
21	GUSTAVO HENRIQUE LINHARES DA SILVEIRA PEREIRA	0606498273 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD I LT 215	123.305,5 1	20/04/2026
22	JULIANO PERLIN DE RAMOS	9686215719 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD I LT 216	112.298,2 6	20/04/2026
23	CARLOS EDUARDO TRINDADE ROBALLO	0007834209 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD I LT 217	148.790,1 8	20/09/2026
24	JOSEVALDO ROSA	7695029874 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD J LT 228	122.928,3 6	10/11/2023
25	JOSEVALDO ROSA	7695029874 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD J LT 229	122.928,3 6	10/11/2023
26	MARCIA ANGELITA FERNANDES TRINDADE	5362427008 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD J LT 230	109.189,0 6	20/07/2023
27	DAVID LORENZI JUNIOR	9538852400 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 240	143.073,8 4	10/09/2026
28	VIVIANE DAL SOUTO FRESCURA	0155009907 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 246	149.955,3 7	20/08/2026
29	CARLA ROSANA DORNELES FRANÇA	4726551507 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 248	107.999,1 0	10/01/2026
30	MARIA CLAUDIA ALVES JACQUES	8114105003 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 250	122.277,9 4	10/10/2025
31	ARI EDUARDO DE OLIVEIRA	6377113609 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 251	133.933,6 0	10/11/2025
32	GRACIELA SOUZA DA SILVA	0149928300 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 252	114.777,5 5	10/10/2025

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
33	Wafa HAMIDEH AQL	8511318208 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 253	120.000,4 2	20/09/2025
34	DANIEL MANICA	0091811201 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 254	118.839,2 0	10/11/2025
35	OTAVIO SCHULER GIACOMINI	9913168406 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 256	106.794,0 4	10/07/2023
36	CIBELE SARAIVA CAMISOTTI ZANCAN	0224831500 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 257	46.243,04	20/07/2020
37	PAULO ROBERTO DA SILVA	8226967007 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 258	76.168,16	10/05/2023
38	CARLA ROSANA DORNELES FRANÇA	4726551507 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 261	43.748,54	10/06/2019
39	MARCIA HELENA DO NASCIMENTO LORENTZ	6432386209 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 262	135.442,6 0	10/11/2025
40	ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	0185107079 6	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 263	26.964,53	10/07/2020
41	MORGANA PIZZOLATO	4820824805 3	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 264	139.638,0 3	10/10/2025
42	LUIS AUGUSTO PEUKERT	6035627803 4	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 268	98.900,00	10/11/2025
43	MICHELE MANTELLI SCHMIDT	0224575007 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 269	120.837,5 5	10/05/2026
44	TATIANE MACHADO RIGON	0161517005 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 270	97.651,20	10/07/2023
45	CLAUDIO NEI MILLER	6558744805 3	CIDADE UNIVERSITARIA	QD L LT 290	186.409,2 4	10/07/2026
46	VANESSA DE DAVID	8307313201 5	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 295	106.641,8 5	20/04/2026
47	JOCEMAR GOULART DA LUZ	0112205704 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 296	86.555,76	10/04/2023
48	CICERO DE OLIVEIRA SILVA	0135918707 3	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 297	112.891,3 2	20/10/2025
49	ADÃO CLAITON DE SOUZA LEMOS	5126359908 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 300	100.488,9 2	10/10/2025
50	DOUGLAS FLORES DE ALMEIDA	0266019706 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 301	122.309,0 7	20/10/2025
51	MARCIO ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO	8982280308 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 302	117.719,6 9	10/10/2025
52	ALEXANDRE PIRES LACERDA	0015550800 8	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 303	57.029,40	20/09/2023
53	ADÃO DUARTE PRESTES	6966502804 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 306	174.971,0 4	20/04/2026
54	VANESSA DE DAVID	8307313201 5	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 308	106.641,8 5	20/04/2026
55	VALDEMIR QUEIROZ DA ROSA	4541124700 4	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 309	66.508,53	20/09/2023
56	MATHEUS HAUTRIVE CARGNIN	0182215903 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 310	95.684,80	10/12/2025
57	DAVI WATTERSON DE SOUZA	4394547687 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 311	148.827,7 5	10/06/2026
58	GUTIERRES SILVA	0233186905 7	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 312	122.799,6 2	20/12/2025
59	LARISSA KNAPP CANDIDO	0087241900 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 313	64.721,44	20/08/2023
60	ELDER BICUDO MACHADO	6259153309 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 314	80.135,25	10/11/2023
61	CARLISSA DALL ALBA	0061261602 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 315	116.229,5 4	10/09/2025
62	NERI ROGERIO DORNELES MEIRELLES	5850813900 4	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 316	145.224,2 6	10/01/2027
63	MARCOS ROBERTO CHAVES DA ROSA	0030959705 6	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 317	68.836,83	20/11/2020
64	ODAIR JOSÉ SALDANHA NUNES	5687574603 4	CIDADE UNIVERSITARIA	QD M LT 318	61.268,04	20/12/2020
65	PAULO FERNANDO COIMBRA TILLES	0431088497 0	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 322	39.762,14	20/01/2021
66	VANESSA GOULART DORNELES	8135167407 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 325	98.011,36	10/08/2026

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
67	VAGNER LUIZ STRECK	01084766000	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 326	136.952,89	20/10/2025
68	ALEX MACHADO FLORES	82180822049	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 327	114.566,94	20/11/2025
69	SUELI MENZEN	30776716034	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 328	158.512,50	20/09/2026
70	SIDNEI CESAR GIRARDI	59431350068	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 329	74.904,48	10/09/2023
71	EVERTON RODRIGUES TOMAZI	80152392068	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 334	100.487,04	20/03/2023
72	LUSARDO DA ROSA NEVES	72458917020	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 337	146.690,76	10/12/2026
73	RAFAEL ALBUQUERQUE LAGAGGIO	01272115003	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 338	128.824,07	10/10/2025
74	HERMINIO SANTOS	33335443853	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 339	90.591,32	20/08/2026
75	JOAQUIM VINICIUS CARVALHO ASSUNÇÃO	01544280009	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 340	130.219,81	10/03/2026
76	NEIDIANE DA ROSA	00499589092	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 342	161.851,94	10/05/2026
77	ANA PAULA PEREIRA GUIMARÃES DA SILVA	14707585710	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 345	45.500,00	10/12/2020
78	DIEGO RUSSOWSKY MARCAL	02166911099	CIDADE UNIVERSITARIA	QD N LT 346	132.270,16	10/02/2025
79	CAMILA MARTIN PERES	94822182215	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 357	93.752,18	10/02/2024
80	LEONARDO JOAQUIM ARISMENDI LÓPES	72867787068	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 360	62.659,44	10/09/2023
81	RUDILIANE SILVA DE ALMEIDA	00482353007	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 364	29.572,42	10/01/2021
82	FATIMA RODRIGUES DA SILVA	89698568034	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 366	160.563,27	20/10/2025
83	WILSON LUIZ BISOGNIN	67887848091	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 368	84.640,24	20/09/2020
84	WILSON LUIZ BISOGNIN	67887848091	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 369	65.969,75	20/09/2020
85	DOUGLAS ROHDE	80756751004	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 370	91.611,11	20/08/2020
86	RICARDO POZZOBON	94843155004	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 371	102.279,64	20/08/2020
87	GUSTAVO PINTO DA SILVA	93150296072	CIDADE UNIVERSITARIA	QD O LT 375	20.800,00	10/07/2020
88	ROSEMEIRE REIS RODRIGUES	26829924553	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 376	183.951,17	20/05/2026
89	ROSANE PARODE DE ARAUJO	66295149049	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 388	71.978,49	10/09/2026
90	LUIZ HENRIQUE CEOLIN	48251330025	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 389	165.279,24	20/09/2026
91	FRANCIANO SCREMIN PUHALES	00118113070	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 390	45.613,68	10/12/2020
92	ARNO IAJUR DOS SANTOS BRITZ	64528839091	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 391	143.702,73	20/11/2026
93	KAEL SCHOTT RIGON	04521081010	CIDADE UNIVERSITARIA	QD P LT 393	104.509,60	20/07/2023
94	CLAUDIO RENAN CORREA FILHO	00092192009	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 398	179.183,05	10/10/2026
95	TAMIRES NOTARGIACOMO DE ARAUJO	01641513039	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 400	185.769,75	10/09/2026
96	PEDRO HENRIQUE BENINCA DE SALLES PRATES	00108702022	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 401	185.667,10	20/02/2027
97	ROSALVO LUIS SAWITZKI	21110883072	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 403	124.842,89	10/02/2026
98	LUIZ ROBERTO CURCIO DUIZITH	05477504714	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 410	37.921,18	10/01/2021
99	FABIANO DUTRA SEEGER	81042620091	CIDADE UNIVERSITARIA	QD Q LT 425	50.169,36	10/12/2019
100	LETICIA MACHADO DA COSTA	00103723005	CIDADE UNIVERSITARIA	QD R LT 427	44.172,61	10/07/2020

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
101	LUCIANA SILVEIRA TRONCO CHIELLE	8975506509 1	CIDADE UNIVERSITARIA	QD R LT 434	41.160,80	20/07/2020
102	RUBEN ANTONIO TAMBARA SPOLAOR	4052198204 9	CIDADE UNIVERSITARIA	QD R LT 435	26.457,01	20/09/2019
103	ELENIR ROSA CEOLIN BARICHELLO	5874759107 2	CIDADE UNIVERSITARIA	QD R LT 436	60.000,00	20/09/2019
104	FABIANO DUTRA SEEGER	8104262009 1	RESIDENCIAL BAUHAUS	7	254.879,6	10/05/2022
105	JOSÉ ALÍPIO MARQUES DE OLIVEIRA SEGUNDO	0118882708 1	RESIDENCIAL BAUHAUS	19	141.747,7	10/01/2021
106	DANIEL MARAFIGA DE GODOY	9350350408 7	RESIDENCIAL BAUHAUS	39	121.269,0	20/02/2020
107	MARCIO FREITAS VALLE DE LEMOS	9472845304 9	RESIDENCIAL BAUHAUS	40	177.970,1	20/05/2020
108	MARCELI ZAMBONI BERTONCELLO	0043996108 4	RESIDENCIAL BAUHAUS	42	0,00	20/03/2019
109	ALEXANDRE JAENISCH MARTINI	7485394509 1	RESIDENCIAL BAUHAUS	44	134.231,5	20/01/2020
110	LUCIANO JOSÉ TONEL DE MEDEIROS	8038637704 9	RESIDENCIAL BAUHAUS	46	93.699,15	20/06/2019
111	GUSTAVO RAVANELLO SUERTEGARAY	9719145005 3	RESIDENCIAL BAUHAUS	62	88.746,97	20/04/2020
112	LUIZ FILIPE MELO DOS SANTOS	0310312205 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT001	147.227,4	20/09/2026
113	ODOLIR DALMAGO	5503660005 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT002	111.989,2	10/12/2026
114	ODOLIR DALMAGO	5503660005 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT003	98.820,00	10/11/2025
115	ROBSON MACHADO	8053410405 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT004	102.624,4	10/04/2025
116	ELAINE CORREA NUNES	6505533001 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT006	113.735,0	10/11/2025
117	AMANDA POZZER DA SILVA	0335319807 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT007	112.832,6	10/11/2025
118	DANIELA CORREA NUNES	0040329909 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT008	105.253,1	10/11/2025
119	ALCIONE LONDERO	6935143004 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT010	99.335,29	10/08/2025
120	JEFERSON TAMIOSSO BAIRROS	5178584600 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT011	35.955,76	20/03/2021
121	IZABEL CRISTINA CONCEIÇÃO D AVILA	7720785800 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT012	122.060,4	20/05/2019
122	ERONI MULLER	5561934708 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT013	96.209,45	20/02/2026
123	VALDIR SFREDO	2347471805 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT014	72.410,10	20/01/2026
124	JEFERSON DA SILVA GRIGOLO	0100682502 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT015	68.763,56	20/01/2026
125	CLEIA APARECIDA DE LIMA PANZENHAGEN	6784960106 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD A LT016	131.672,0	20/01/2026
126	EVERTON RODRIGO DAMBROZIO COSTA	9763316006 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD B LT019	181.871,1	20/04/2026
127	THIAGO GARCEZ DA SILVA	0088861805 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT032	173.445,6	20/08/2026
128	NICOLAS SEQUEIRA REBOLEDO	8570008805 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT034	105.582,7	10/01/2027
129	HEIDER RONALDO DA SILVA RODRIGUES	0176460705 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT039	110.383,3	10/04/2026
130	BRUNO RODRIGUES BORDIN	0007307306 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT040	130.774,9	10/09/2026
131	JÓBER MILITZ PEREIRA	0286568900 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT041	103.308,5	10/07/2026
132	GELCI FIGUEIRA DA SILVA	6288413178 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT043	186.763,7	20/09/2026
133	PAULO ALDOIR DA SILVA SOARES	7158903109 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD C LT045	110.539,0	20/01/2027
134	DIOGO TREVISIOL DE MELO	0093240708 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT055	116.042,9	20/04/2026

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
135	ARTENIO DE JESUS FERNANDES DA SILVA	5289890300 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT056	107.628,8 4	10/11/2026
136	ARTENIO DE JESUS FERNANDES DA SILVA	5289890300 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT057	107.628,8 4	10/11/2026
137	FELIPE VIANNA BUSS	0268295700 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT061	105.927,4 8	20/08/2019
138	ZAIR LEAL MACHADO ME	3053699200 0137	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT062	105.378,8 3	20/08/2026
139	ODOLIR DALMAGO	5503660005 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT063	105.972,4 0	10/04/2026
140	AUREO DE JESUS	7076663090 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT065	71.075,00	10/07/2020
141	IRACEMA COMIN	2355979901 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD D LT074	80.887,46	10/08/2023
142	CARLOS GILBERTO SALLES FRUET	3793566609 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT 100	76.324,53	20/08/2026
143	CARLOS DJALMA SILVA DA ROSA	0073586706 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT 109	72.438,07	20/02/2020
144	LUCAS ROGER MELO DOS SANTOS	0368432106 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT 110	97.355,89	10/09/2026
145	NILMAR DA SILVA ALVES	9721731005 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT095	119.296,6 8	20/02/2021
146	MARCOS JOSÉ TEIXEIRA RIGÃO	0192796704 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT097	138.634,2 0	10/10/2023
147	FABIO DIOGO BITTENCOURT	0052614395 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT098	63.294,88	10/04/2026
148	CARLOS GILBERTO SALLES FRUET	3793566609 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT099	134.436,4 9	20/08/2026
149	IVANIA MARIA ROLIM	6932690802 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD F LT 129	9.762,00	10/03/2020
150	RODRIGO PAULO DEMARCO	0537932291 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 155	189.498,9 6	10/05/2026
151	EDILSON XISTO	9404341800 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 157	73.946,88	10/03/2026
152	CLOVIS ANDRE REIS MACHADO	8121931800 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 158	122.799,1 8	20/10/2025
153	ELTON SCALCON	6439264303 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 160	107.599,4 4	10/11/2026
154	MAIKO ROSADO DA ROSA	0211371106 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 161	116.690,3 0	10/10/2025
155	CLEITON SCALCON	8856898900 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD H LT 162	111.943,6 8	10/09/2025
156	ITAMAR FERREIRA SOARES	1655054082 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 179	47.824,56	20/12/2020
157	LUANA MAIA BAGGIO	0247178403 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 180	29.422,32	10/03/2020
158	EVALDO KESSLER PAZ	0005774802 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 188	42.836,59	10/02/2021
159	RAQUEL SILVEIRA CODEN	9065368809 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 200	112.021,8 6	20/12/2020
160	ANDERSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	7721123500 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 202	63.459,16	20/11/2020
161	ADRIANO DE OLIVEIRA MILITZ	5876257400 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 203	50.000,00	10/11/2020
162	RAFAEL HOHER EIRELI	2105974300 0107	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 204	81.816,48	20/12/2020
163	MARCELO ANTÃO LIMA SANTOS	9559604600 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 205	89.938,54	20/11/2020
164	HERMES FERNANDO LUCAS	3178783504 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 206	10.417,40	20/10/2019
165	SANDRO JAIR DE OLIVEIRA SILVA	6777668004 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD J LT 208	60.646,75	20/12/2020
166	JUCIMARA SCREMIN SANMARTIN	0185575005 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 220	134.501,0 1	20/05/2026
167	AUREO FERNANDO MULLER	7115161305 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 221	159.072,1 5	20/06/2026
168	DEIVES ROBERTO DINIZ DE SOUZA	7096713000 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 226	83.772,39	10/10/2025

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
169	LUIZ CARLOS SILVA DA SILVA	4998193503 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 227	82.768,26	20/07/2021
170	JOÃO EDENIR DIETRICH	1544131801 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 240	6.505,02	20/09/2019
171	SANDRO MORETTI MACHADO VIEIRA	5958524208 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 242	49.090,77	20/07/2020
172	FABIANA DE CASTRO RAMÃO	7416089301 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 248	142.291,04	10/12/2025
173	MAGDA TONIAL	5780819807 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 250	142.088,32	20/07/2026
174	JAIR DA SILVA	8132247000 6	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 251	66.145,84	10/01/2027
175	PATRICIA NANCY GIMENEZ POLVORA	8351403105 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD K LT 253	153.592,11	20/06/2023
176	GELSON RENATO DOS ANJOS	6479643402 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 255	7.067,61	10/12/2019
177	DEBORA DANIELA LIMA TABOADA	9856798507 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 259	26.073,18	20/05/2020
178	NATALY SOUZA ROESCH	0321138406 5	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 260	19.354,05	20/04/2020
179	SUZANA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LENCINA	3968475003 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 269	13.092,42	10/09/2019
180	ERONI ROGÉRIO MAIDANA AGERTT	4770936702 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 270	4.979,36	20/06/2019
181	ADAILTON PADILHA DOS SANTOS	6705828005 3	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 272	40.504,59	10/08/2021
182	EDINARA DOS SANTOS FLORIANO	0145203905 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 274	19.193,57	20/03/2020
183	VANUZA GRACIOLI	8856233606 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD L LT 281	46.507,75	20/04/2021
184	CLAUBER CAMARGO DA SILVA	6776694303 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD O LT 328	48.225,03	20/12/2020
185	CLAUBER CAMARGO DA SILVA	6776694303 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD O LT 329	48.225,03	20/12/2020
186	MARCIO ZANETTI NEGRINI	8300465308 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD O LT 334	2.201,63	20/04/2019
187	RODRIGO ZANETTI NEGRINI	8019876707 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD O LT 335	2.201,63	20/04/2019
188	WILLIAM SANTINI KIST	0059115203 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 343	54.973,00	20/04/2021
189	CAROLINA PIGATTO RIGON	0114885907 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 344	54.989,25	20/04/2021
190	ROGÉRIO FEIJO KOZOROSKI	4331650600 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 346	31.493,70	20/12/2020
191	RAQUEL SILVEIRA CODEN	9065368809 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 361	82.681,20	20/11/2020
192	SÉRGIO VENTURINI DA SILVA	4725790303 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 363	64.642,00	10/08/2020
193	ANTONIO SANTOS MUNARETO	0024709050 6	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 364	26.777,68	10/01/2021
194	RODRIGO BARROS CHICON	0077267206 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 366	112.222,56	20/09/2025
195	DALMIRO LEAL DA ROCHA	5937572807 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 367	116.867,03	10/10/2025
196	DALMIRO LEAL DA ROCHA	5937572807 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 368	116.867,03	10/10/2025
197	DALMIRO LEAL DA ROCHA	5937572807 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 369	116.867,03	10/10/2025
198	ILDOMAR ALESSANDRO ROCHA D AVILA	4903793508 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD P LT 370	71.097,34	20/08/2023
199	TIAGO ARCANJO DOS SANTOS	0050451804 6	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD Q LT 389	16.980,60	20/01/2020
200	CLAUDIO FERNANDO SILVA DA SILVA	0170066401 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD R LT 420	1.652,13	20/04/2019
201	THALES KUNZ DE JESUS	0184836000 2	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD R LT 423	18.727,56	10/03/2020
202	FABIANO DE MELO MENEZES	9863020206 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 428	122.345,14	20/12/2026

Nº Ref.	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Empreendimento	Unidade	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
203	ANDERSON WILEN BATISTA DA SILVA	0240079400 6	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 429	70.300,00	10/10/2025
204	VANIA LIA CAVALHEIRO DALL ASTA	6778153504 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 430	97.512,97	20/08/2023
205	CARLOS MOISES DOS SANTOS SERRA	5211411200 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 432	15.717,12	10/03/2020
206	RICARDO ANTONIO ALVES	0065951204 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 436	77.486,26	10/08/2023
207	CARLOS MOISES DOS SANTOS SERRA	5211411200 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 437	111.943,6 8	10/09/2025
208	MAURO RICARDO DA FONSECO DE SOUZA	4295781800 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD S LT 438	157.339,6 0	20/09/2026
209	WILLIAM LICHT DOS SANTOS	8372283109 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD T LT 454	106.056,2 8	20/12/2026
210	ANCELMO BELLES BRASIL	9626036001 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 471	83.172,00	10/06/2026
211	OTAVIO CAVALHEIRO SANTANA	0221947108 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 472	76.067,26	10/01/2021
212	INGRID FAVA STRECK	8242771200 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 473	64.308,72	20/08/2023
213	GRASIELE TONETO DA COSTA	0172842905 6	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 474	35.991,12	10/12/2021
214	LUCIANO DE LIMA RODRIGUES	0001808702 7	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 479	117.620,2 7	20/11/2025
215	DOUGLAS DA ROSA MORAES	0229470700 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 480	115.545,2 2	20/10/2025
216	PRISCILA DA SILVA VIERIA	0069557004 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD U LT 481	117.560,5 1	20/10/2025
217	RITAMARA RODRIGUES BARBOSA	4973107603 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 486	124.426,9 7	10/02/2026
218	FABIANA CELOIR DE MOURA	9466872800 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 493	28.735,58	20/06/2021
219	ADRIANO DE OLIVEIRA MILITZ	5876257400 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 495	5.172,84	10/06/2019
220	ANA AMÉLIA DE OLIVEIRA MARTINS	3229005503 4	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 496	75.338,86	10/03/2022
221	PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS	0143110004 8	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 497	75.338,86	10/03/2022
222	MICHAEL LOPES D AVILA	0142562807 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 500	26.085,84	20/02/2020
223	LISELEN KARSTEN FERNANDES	6706657700 0	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 512	27.139,14	20/05/2020
224	RUBEM OLIVEIRA DA SILVA	4107658309 1	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD V LT 513	6.520,70	20/01/2020
225	LEONARDO FIALHO SOARES	0358735807 9	LOTEAMENTO ALBERTO SCHONS	QD E LT 96	190.000,0 0	01/03/2027

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Seniores I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%

Subordinadas I			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%

20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%
20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%
20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

Seniores II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%
20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%

Subordinadas II			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%
20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%

20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

Seniores III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

Subordinadas III			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

Seniores IV			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

Subordinadas IV			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

Seniores V			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

Subordinadas V			
DATA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	%AM
20/07/2019	SIM	SIM	2,6994%
20/08/2019	SIM	SIM	3,1331%
20/09/2019	SIM	SIM	2,4999%
20/10/2019	SIM	SIM	2,5001%
20/11/2019	SIM	SIM	2,5570%
20/12/2019	SIM	SIM	2,4632%
20/01/2020	SIM	SIM	2,3467%
20/02/2020	SIM	SIM	2,5376%
20/03/2020	SIM	SIM	2,4786%
20/04/2020	SIM	SIM	2,6032%
20/05/2020	SIM	SIM	2,5004%
20/06/2020	SIM	SIM	2,5141%
20/07/2020	SIM	SIM	2,4791%
20/08/2020	SIM	SIM	2,4487%
20/09/2020	SIM	SIM	2,4012%
20/10/2020	SIM	SIM	2,4017%
20/11/2020	SIM	SIM	2,0947%
20/12/2020	SIM	SIM	1,9422%
20/01/2021	SIM	SIM	2,0868%
20/02/2021	SIM	SIM	1,9527%
20/03/2021	SIM	SIM	1,7881%
20/04/2021	SIM	SIM	1,7096%
20/05/2021	SIM	SIM	1,6493%
20/06/2021	SIM	SIM	1,6301%
20/07/2021	SIM	SIM	1,6399%
20/08/2021	SIM	SIM	1,6381%
20/09/2021	SIM	SIM	1,5800%
20/10/2021	SIM	SIM	1,7522%
20/11/2021	SIM	SIM	1,7373%
20/12/2021	SIM	SIM	1,8277%
20/01/2022	SIM	SIM	1,8778%
20/02/2022	SIM	SIM	1,7996%
20/03/2022	SIM	SIM	1,9229%
20/04/2022	SIM	SIM	2,1527%
20/05/2022	SIM	SIM	2,0420%
20/06/2022	SIM	SIM	2,0415%
20/07/2022	SIM	SIM	2,1466%
20/08/2022	SIM	SIM	2,1256%
20/09/2022	SIM	SIM	2,1656%
20/10/2022	SIM	SIM	2,3218%
20/11/2022	SIM	SIM	2,3541%
20/12/2022	SIM	SIM	2,5199%
20/01/2023	SIM	SIM	2,5193%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

20/02/2023	SIM	SIM	2,5207%
20/03/2023	SIM	SIM	2,7425%
20/04/2023	SIM	SIM	2,9314%
20/05/2023	SIM	SIM	2,8692%
20/06/2023	SIM	SIM	3,1129%
20/07/2023	SIM	SIM	3,1595%
20/08/2023	SIM	SIM	3,1713%
20/09/2023	SIM	SIM	3,2839%
20/10/2023	SIM	SIM	3,2438%
20/11/2023	SIM	SIM	3,1620%
20/12/2023	SIM	SIM	3,2985%
20/01/2024	SIM	SIM	3,2754%
20/02/2024	SIM	SIM	3,3550%
20/03/2024	SIM	SIM	3,5452%
20/04/2024	SIM	SIM	3,6187%
20/05/2024	SIM	SIM	3,7887%
20/06/2024	SIM	SIM	4,0610%
20/07/2024	SIM	SIM	4,1370%
20/08/2024	SIM	SIM	4,4004%
20/09/2024	SIM	SIM	4,5843%
20/10/2024	SIM	SIM	4,7611%
20/11/2024	SIM	SIM	5,1798%
20/12/2024	SIM	SIM	5,4666%
20/01/2025	SIM	SIM	5,7918%
20/02/2025	SIM	SIM	6,3373%
20/03/2025	SIM	SIM	6,6475%
20/04/2025	SIM	SIM	7,4099%
20/05/2025	SIM	SIM	7,8761%
20/06/2025	SIM	SIM	8,6672%
20/07/2025	SIM	SIM	9,4371%
20/08/2025	SIM	SIM	10,6072%
20/09/2025	SIM	SIM	11,8817%
20/10/2025	SIM	SIM	13,6125%
20/11/2025	SIM	SIM	15,8587%
20/12/2025	SIM	SIM	18,1511%
20/01/2026	SIM	SIM	17,6005%
20/02/2026	SIM	SIM	18,9579%
20/03/2026	SIM	SIM	21,9631%
20/04/2026	SIM	SIM	27,0751%
20/05/2026	SIM	SIM	35,0597%
20/06/2026	SIM	SIM	54,3237%
20/07/2026	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

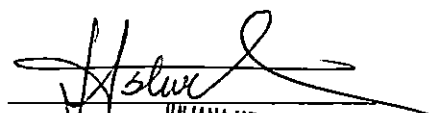
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA
Cargo: RG: MG 13.741.396
CPF: 089.814.446-02


Nome: RODRIGO LUIZ CAMARGO RIBEIRO
Cargo: RG: 33.938.655
CPF: 226.631.328-29

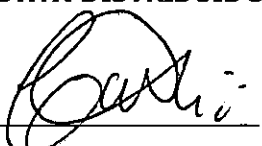
ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

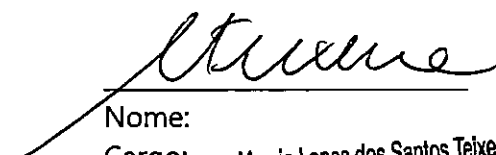
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora", **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20


Nome: _____
Cargo: _____
Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

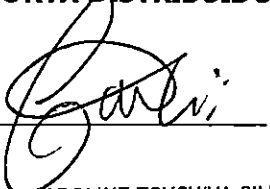
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

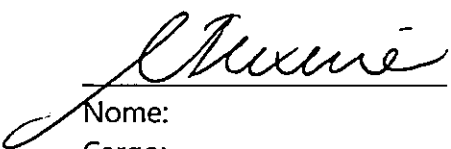
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª e 235ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI ("CCI"), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de maio de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____
CAROLINE TSUCHIYA SILVA
RG: 36.289.610-0
CPF: 381.514.668-20


Nome: _____
Cargo: _____
Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

ANEXO VII
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

[illegible]

